

Residencial

Condições Gerais





SEJA BEM-VINDO(A)

Olá!

Que alegria ter você como nosso cliente!

Parabéns pela sua iniciativa em contratar o Seguro Residencial. Essa é uma atitude que contribui para a construção de um futuro melhor — para você e para as próximas gerações. Afinal, o seguro é um investimento: a garantia de proteção em momentos adversos.

Agradecemos por escolher a **HERVAL SEGURADORA** para proporcionar essa segurança!

Neste documento, você encontrará todas as regras de contratação e utilização do produto. Por isso, a leitura atenta é essencial.

Em caso de dúvidas em relação ao seguro contratado, fale conosco através do site www.hervalseguradora.com.br, clique em "Fale Conosco" no menu inicial, e "Envie um e-mail", preencha o formulário com a sua mensagem.



SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	4
2. OBJETIVO DO SEGURO	4
3. DEFINIÇÕES	4
4. BENS COBERTOS PELO SEGURO	5
5. CONTRATAÇÃO DO SEGURO	5
6. COBERTURA OBRIGATÓRIA	6
7. COBERTURAS OPCIONAIS.....	6
8. PRAZO DE ARREPENDIMENTO	14
9. RISCOS EXCLUÍDOS.....	14
10. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO.....	15
11. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO	16
12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	16
13. PAGAMENTO DO PRÊMIO	17
14. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	18
15. FRANQUIA E CARÊNCIA.....	19
16. DOCUMENTOS BÁSICOS / SINISTRO	19
17. INSPEÇÃO E SUSPENÇÃO DA COBERTURA	19
18. PAGAMENTO DE SINISTROS.....	20
19. DESPESA DE SALVAMENTO.....	21
20. CONCORRÊNCIA DA APÓLICE OU BILHETES DE SEGUROS	22
21. AGRAVAÇÃO DO RISCO.....	22
22. SUBROGAÇÃO DE DIREITOS	23
23. CANCELAMENTO DO SEGURO.....	23
24. ÂMBITO TERRITORIAL	23
25. PRESCRIÇÃO	23
26. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS.....	23
27. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	24
28. FORO.....	24
29. CESSÃO DE DIREITOS.....	24
30. EMBARGOS E SANÇÕES – APLICÁVEL A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS	24
31. DISPOSIÇÕES FINAIS	24



1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. A SUSEP é uma autarquia vinculada ao Ministério da Economia, responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.
- 1.2.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site: www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro SUSEP, nome completo ou CNPJ.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1.** O presente seguro tem por objetivo garantir, nos termos destas Condições Gerais, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura especificada no Bilhete de Seguro, o pagamento de indenização por eventos ocorridos e devidamente comprovados decorrentes dos riscos cobertos ocorridos durante sua vigência.

3. DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste seguro, considera-se:

- 3.1. Apropriação indébita:** apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção (Art. 168 do Código Penal Brasileiro).
- 3.2. Ato doloso:** ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.
- 3.3. Ato ilícito:** toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.
- 3.4. Aviso de sinistro:** meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

3.5. Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

3.6. Bilhete de Seguro: documento emitido pela Seguradora, que formaliza a aceitação das coberturas propostas ao Segurado.

3.7. Ciclone: circulação de ar rápida e frequentemente destrutiva, em que os ventos têm a velocidade acima de 102 (cento e dois) quilômetros por hora e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.

3.8. Cobertura ou Garantia: é a segurança financeira oferecida pela Seguradora para cobrir prejuízos causados por eventos inesperados, conforme as condições estabelecidas no contrato de seguro.

3.9. Dolo: é a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta definida como crime.

3.10. Evento: fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

3.11. Franquia/Participação Obrigatória do Segurado (POS): é o valor ou percentual que o Segurado deve pagar de parte do prejuízo do sinistro. Quando existente, estará informado na Apólice de Seguros. Assim, a Seguradora somente indenizará o Segurado se o prejuízo com o sinistro for maior do que o valor da franquia/POS, e essa indenização será igual ao valor do prejuízo total menos o valor da franquia/POS, sempre respeitado o Limite Máximo de Indenização do seguro.

3.12. Furacão: nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos e velocidade acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.

3.13. Furto Qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia, se o crime for cometido (Art. 155, § 4, do Código Penal Brasileiro) com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;



- 3.14. Granizo:** precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.
- 3.15. Indenização:** valor pago pela Seguradora ao Beneficiário em função de evento indenizável, ocorrido durante a vigência do seguro, cujo valor não poderá ser superior ao limite máximo de indenização estabelecido no Bilhete de Seguro.
- 3.16. Limite Máximo de Indenização:** representa o valor máximo de indenização contratado para cada garantia, especificado no Bilhete de Seguro, representando o máximo que a Seguradora irá suportar em um risco coberto.
- 3.17. Prêmio:** preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.
- 3.18. Residência:** para efeito de cobertura, define-se edificação utilizada pelo Segurado como moradia fixa, localizada no território nacional.
- 3.19. Risco:** evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.
- 3.20. Roubo:** subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, para qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência (Art.157 do Código Penal Brasileiro).
- 3.21. Salvados:** bens que podem ser resgatados de um sinistro, preservados e que ainda possuem valor comercial.
- 3.22. Segurado:** pessoa física ou jurídica que contrata o seguro aos riscos previstos nas coberturas indicadas no Bilhete de Seguro e definidos nestas Condições Gerais.
- 3.23. Seguradora:** pessoa jurídica que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

3.24. Sinistro: é a ocorrência do evento coberto durante o período de vigência do seguro.

3.25. Tornado: tempestade de grande violência representada por um núcleo ou nuvem em forma de cone no centro e que, girando velozmente, se afunila a partir de um pequeno diâmetro na superfície terrestre, onde derruba e arranca árvores, destrói construções, arrasa cidades;

3.26. Vendaval: ventos com velocidade igual ou superior a 54KM/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora) e até 102KM/h (cento e dois quilômetros por hora).

3.27. Vigência: período fixado para validade do seguro ou cobertura.

4. BENS COBERTOS PELO SEGURO

4.1. O seguro cobre prejuízos causados ao imóvel segurado (casa ou apartamento individualizados, que não se confundem com o edifício, prédio ou condomínio em que estejam construídos, e em uso para moradia fixa) por:

- a.** danos ocorridos na estrutura do imóvel residencial, que são: paredes, muros, cercas, portas, portões, janelas, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas e demais partes integrantes da construção, exceto terreno, fundações e alicerces;
- b.** danos ocorridos ao conteúdo do imóvel residencial, que são: móveis, aparelhos eletroeletrônicos, equipamentos e aparelhos de uso doméstico.

5. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

5.1. Este seguro residencial está enquadrado na modalidade à Primeiro Risco Absoluto para todas as coberturas contratadas, ou seja, a Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos materiais até o Limite Máximo de Indenização, sem



aplicação de proporcionalidade (rateio).

5.2. Será considerado à segundo risco, somente quando o segurado tiver também contratado para o mesmo imóvel, o seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, ou Seguro Habitacional de mercado, dando cobertura contra incêndio e outros riscos que possam causar a destruição total ou parcial do imóvel, garantindo a sua reposição integral, quando o imóvel for financiado por tal sistema. Essa regra de segundo risco durará enquanto durar o contrato de financiamento concedido e o respectivo seguro obrigatório SFH ou habitacional de mercado.

6. COBERTURA OBRIGATÓRIA

6.1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS DENTRO DO TERRENO SEGURADO E EXPLOSÃO

Esta cobertura é obrigatória, ou seja, faz parte de todos os seguros residenciais.

6.2. RISCOS COBERTOS

A estrutura do imóvel residencial segurado e/ou seus objetos serão cobertos em caso de:

a. Incêndio: abrange os danos materiais individuais, causados por incêndio de qualquer causa e natureza, independentemente do local de sua origem, assim como aqueles causados pela fumaça decorrente do incêndio.

A definição de incêndio para este seguro é o fogo que se propaga com intensidade, destruindo e causando prejuízos.

Para que fique caracterizada a ocorrência de incêndio, para fins do seguro, não basta que exista fogo, é preciso:

- que o fogo se alastre, se desenvolva, e se propague;
- que a capacidade de se alastrar não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local

em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual;

- e que o fogo cause danos.

b. Queda de raio dentro do terreno segurado: abrange danos causados pela queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados, desde que haja vestígios de que o raio caiu mesmo naquele local.

c. Explosão: abrange danos causados por explosão de qualquer causa e natureza, desde que ocorridos dentro da área da residência segurada ou dentro do edifício onde a residência estiver, independentemente do local de sua origem.

6.3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões gerais deste seguro (ver item 10), esta cobertura não garante os prejuízos causados pela queda de aeronaves e/ou outros aparelhos aéreos ou espaciais (incluindo drones), bem como quaisquer objetos integrantes deles ou por eles transportados.

6.4. DOCUMENTOS ADICIONAIS / SINISTRO

Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nestas Condições Gerais (ver item 16), o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos adicionais:

- laudo do Corpo de Bombeiros (em caso de incêndio ou explosão);
- laudo da Assistência Técnica detalhando os danos (em caso de queda de raio);
- boletim de ocorrência policial;
- laudo do Instituto de Criminalística.

7. COBERTURAS OPCIONAIS

Além da cobertura obrigatória, existem coberturas que são opcionais, e cada uma dessas coberturas poderá ser contratada à parte. Para saber quais as coberturas contratadas, o Segurado deve consultar a



Apólice de Seguro.

7.1. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

7.1.1. RISCOS COBERTOS

Caso o imóvel não possa permanecer ocupado em decorrência de incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado ou explosão, esta cobertura opcional garante o pagamento, pela Seguradora, de despesas de aluguel, de acordo com as seguintes situações:

- a.** se o Segurado for o proprietário do imóvel:
 - garante ao proprietário locador do imóvel os valores de aluguel não pagos pelo locatário, caso a ocorrência de um dos eventos cobertos impossibilite sua permanência no imóvel;
 - garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso de suas despesas com locação em residência provisória.
- b.** se o Segurado for o locatário do imóvel:
 - garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso haja continuidade de seu pagamento comprovado pelo locatário após a ocorrência do sinistro.
- c.** esta cobertura abrange também as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo Segurado, em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilitem sua permanência na residência segura.
- d.** o reembolso será feito mediante comprovação dos gastos com aluguel por meio de contrato e recibos de pagamento, e a indenização será paga em parcelas mensais e sucessivas, e serão observadas as regras do Limite Máximo de Indenização

específico desta cobertura (ver item 14.2).

7.1.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões gerais deste seguro (ver item 9) e das exclusões específicas da Cobertura de Incêndio, Queda de Raio dentro do Terreno Segurado ou Explosão, esta cobertura não indenizará o Segurado por danos ou perdas em razão de desapropriação de imóvel do proprietário ou por despejo do locatário.

7.1.3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura opcional, será um percentual da cobertura básica e estará indicado na Apólice de Seguro. Deverão ser também obedecidas as seguintes regras:

- a.** em caso de indenização por reembolso de gastos com aluguel, o valor mensal do aluguel está limitado ao valor máximo de 1/6 (um sexto) do Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura;
- b.** os gastos com aluguel serão reembolsados pelo período máximo de indenização, que será de 6 (seis) meses, ou limitado ao tempo máximo para a reforma ou reconstrução do imóvel sinistrado coberto, o que for mais curto. Esses prazos têm a contagem iniciada na data do sinistro.

7.1.4. DOCUMENTOS ADICIONAIS - SINISTRO

Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nestas Condições Gerais (ver item 16), o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos adicionais:

- a.** documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação do imóvel;
- b.** comprovante do último aluguel



pago ou recebido;

- c. cópia da documentação do locador (CPF e RG).
- d. Laudo técnico ou documento de interdição comprovando a impossibilidade de utilização do imóvel;

7.2. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO

7.2.1. RISCOS COBERTOS

Cobrirá as perdas e/ou danos materiais causados por tais eventos da natureza, à estrutura do imóvel residencial Segurado e/ou aos objetos dentro dele, e/ou os prejuízos de destelhamento do imóvel segurado.

Para cada evento ocorrido após um período mínimo de 72 horas consecutivas, será considerado como um novo sinistro.

7.2.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões gerais deste seguro (ver item 9) esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a. Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- b. Entrada de água no imóvel, através de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrôs e aberturas, quer estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;
- c. Ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo;
- d. Inundação ou alagamento

causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;

- e. Má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;
- f. Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- g. Rompimento de quaisquer tipos de tubulações
- h. caixa d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos pela presente cobertura; e
- i. Terremoto e maremoto.

7.2.3. DOCUMENTOS ADICIONAIS

Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nestas Condições Gerais (ver item 16), o Segurado deverá apresentar outras informações e documentos a que tenha acesso, como notícias locais que comprovem os eventos climáticos que geraram os prejuízos.

7.3. DANOS ELÉTRICOS

7.3.1. RISCOS COBERTOS

- a. a estrutura do imóvel residencial segurado e/ou os objetos dentro dele serão cobertos pelas perdas e/ou danos físicos diretamente causados por qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora da área ou terreno do imóvel segurado.
- b. estão cobertos equipamentos de uso exclusivamente doméstico e regularmente instalados, incluindo máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas, que sejam danificados por:
 - variações anormais de tensão;
 - curto-circuito;
 - arco voltaico;
 - calor gerado acidentalmente



- por eletricidade;
- descargas elétricas;
- eletricidade estática.

7.3.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões gerais deste seguro (ver item 9) esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a. Degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo ou pelo uso;
- b. Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- c. Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- d. Desligamento ou sobre passes provisórios (“by-pass”) de dispositivos de segurança e controle automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;
- e. Despesas com reparos de alvenaria, pinturas, obras civis;
- f. Falhas mecânicas, ainda que decorrentes de danos elétricos, deficiência de funcionamento mecânico, quebras, trincas, amassamentos, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, erro de instalação, erro de montagem ou teste;
- g. Instalação inadequada e manutenção precária ou inadequada das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e aparelhos;
- h. Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- i. Sobrecarga, entendendo-se como tal às situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas,

equipamentos ou instalações ou aparelhos; e

- j. Terremoto, maremoto inundação e alagamento.

7.3.3. DOCUMENTOS ADICIONAIS

Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nestas Condições Contratuais (ver item 16), o Segurado deverá apresentar:

- a. Laudo técnico de especialista/Laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados)
- b. Registro de reclamação formal à concessionária de energia elétrica protestando contra a oscilação ou interrupção do fornecimento de energia e pleiteando a reparação dos prejuízos, informando se existe seguro envolvido.

7.4. ALAGAMENTO

7.4.1. RISCOS COBERTOS

Cobrirá as perdas e/ou danos materiais causados à estrutura do imóvel residencial segurado e/ou seu conteúdo, em consequência de:

- entrada de água no imóvel proveniente de aguaceiro, em consequência da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- enchente;
- água proveniente de ruptura de tubos ou encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual o imóvel seja parte integrante.

7.4.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões gerais deste seguro (ver item 9) esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a. Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no



- interior do edifício, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b.** Água proveniente de torneira ou registro, ainda que deixados abertos indevidamente;
 - c.** Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham contribuído para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
 - d.** Desmoronamento do imóvel, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
 - e.** Entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel; Incêndio ou explosão de qualquer natureza, ainda que, direta ou indiretamente, tenham contribuído para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
 - f.** Infiltração de água ou substância líquida qualquer, inclusive de sistemas de combate a incêndio, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos; Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
 - g.** Terremoto;
 - h.** Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo.
 - i.** No entanto, estão aparados pela presente cobertura os danos consequentes relativos ao transbordamento de rios ou enchentes decorrentes desses eventos; e
 - j.** Água do mar (maremoto, ressaca e eventos similares);
 - k.** Rompimento ou vazamento de tubulações do imóvel; e
 - l.** Transbordamento de banheiras,

tanques, pias, bebedouros, filtros, máquinas de lavar, aquários, reservatórios ou similares.

7.4.3. DOCUMENTOS ADICIONAIS

Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nestas Condições Contratuais (ver item 16), o Segurado deverá apresentar:

- a.** Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
- b.** informações e documentos a que tenha acesso, como notícias locais que comprovem os eventos climáticos que geraram os prejuízos.

7.5. DESMORONAMENTO

7.5.1. RISCOS COBERTOS

- a.** Cobrirá as perdas e/ou danos materiais decorrentes de desmoronamento parcial ou total da residência segurada, por qualquer causa, inclusive por desastres da natureza, como tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação e terremoto, ou qualquer outra aqui não citada, exceto incêndio, raio e explosão.
- b.** desmoronamento parcial é o desmoronamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto). O simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares não são considerados desmoronamento parcial e somente estarão cobertos se a causa desse desabamento for o desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado anteriormente.
- c.** os custos de proteção dos bens segurados, diante da iminência de



desmoronamento, devidamente caracterizado e comprovado por laudo técnico, também estarão cobertos se for contratada esta cobertura opcional.

7.5.2. AGRAVAÇÃO DO RISCO

- a.** o Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização por agravamento de risco, a retirar imediatamente do imóvel os bens cobertos por esta cobertura após recebimento de notificação de autoridade competente de que o imóvel está em perigo iminente de desmoronamento, e desde que a autoridade competente não tenha proibido a entrada no imóvel residencial segurado.
- b.** considera-se esta obrigação a partir da data em que o Segurado for notificado.

7.5.3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões gerais deste seguro (ver item 9), esta cobertura não indenizará:

- a.** Desmoronamento, desabamento ou deslocamento de acabamentos, revestimentos, forros, marquise artigos de decoração efeitos artísticos, esculturas;
- b.** Danos causados a fundações, alicerces e ao terreno;
- c.** Falha de construção, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio, danos pré-existentes e má conservação;
- d.** Danos ao conteúdo do imóvel e materiais de acabamento afetados pela água, exceto em consequência de desmoronamento;
- e.** Roubo ou Furto, ocorrido durante ou depois de qualquer dos eventos cobertos;
- f.** Muros construídos sem elementos estruturais, tais como fundações, lajes, vigas e pilares;

- g.** Troca de material nas demais partes do imóvel que não sofreram danos.

7.5.4. DOCUMENTOS ADICIONAIS

Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nestas Condições Contratuais (ver item 16), o Segurado deverá apresentar:

- a.** relatório da Defesa Civil
- b.** vistoria ou relatório dos Corpo de Bombeiros Militar
- c.** laudo técnico de engenheiro ou perito
- d.** fotos, vídeos e descrição detalhada do evento);

7.6. QUEBRA DE VIDROS

7.6.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura cobrirá as perdas e/ou danos materiais causados aos vidros, espelhos, mármore, azulejos, ladrilhos e louças devidamente instalados na residência segurada, e que estão instaladas, de forma fixa, em portas, janelas, balcões, prateleiras e paredes divisórias, em consequência dos seguintes riscos:

- a.** reparo ou reposição dos encaixes dos vidros ou espelhos atingidos pelo sinistro;
- b.** remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros molduras e outras peças de proteção, com exceção de janelas, paredes e aparelhos) quando necessárias ao serviço de reparo ou de substituição dos vidros danificados;
- c.** instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição, desde que não seja possível a reposição imediata do vidro danificado. Observa-se ainda que a instalação



provisória não poderá exceder o prazo de sessenta dias e nem poderá ser feita por vidro de valor superior ao do vidro danificado;

- d. quebra resultante da ação de vendaval ou de chuva de granizo.

7.6.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões gerais deste seguro (ver item 9), esta cobertura opcional não garante:

- a. os prejuízos estéticos (arranhões ou lascas) nos vidros, espelhos, mármore, azulejos, ladrilhos e louças.
- b. danos causados nos vidros, espelhos, mármore, granitos, aglomerados de mármore e Porcelanato durante o período de realização de obras ou reparos no imóvel segurado;
- c. desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham contribuído para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- d. desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado;
- e. incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- f. quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- g. terremoto, maremoto, inundação e alagamento;
- h. trabalhos de montagem, colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos e mármore, granitos, aglomerados de mármore e Porcelanato; e
- i. tornado, furacão e ciclone.

7.6.3. DOCUMENTOS ADICIONAIS

Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nestas Condições Contratuais (ver item 16), o Segurado deverá apresentar:

- a. Fotos claras do vidro/espelho

quebrado, tiradas antes de qualquer tentativa de reparo, mostrando a extensão do dano e o item instalado no local (janela, box, espelho fixo).

7.7. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

7.7.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a indenização ao Segurado pelo prejuízo sofrido em razão de roubo ou furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo, de bens existentes no interior do imóvel segurado, bem como os danos causados a portas, janelas, fechaduras e outras partes do imóvel residencial segurado e/ou seu conteúdo, ocorridos durante a prática ou simples tentativa desses eventos.

- a. para cobertura por furto qualificado, somente haverá cobertura se, para a subtração de bens:
 - tiver ocorrido a destruição ou o rompimento de obstáculo que deixem vestígios;

7.7.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS FURTOS QUALIFICADOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

- a. o furto qualificado com outras características além das descritas acima (em casos de abuso de confiança ou fraude; escalada ou destreza; ou mediante concurso de duas ou mais pessoas), não estará amparado por este seguro.
- b. nenhum outro tipo de furto, como o furto simples, terá cobertura neste seguro. De acordo com o Código Penal Brasileiro, Art. 155, furto significa “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”. No furto simples, não há emprego de violência ou grave ameaça contra a vítima, diferentemente do roubo.



Além das exclusões gerais deste seguro (ver item 9), esta cobertura opcional não garante os prejuízos seguintes:

- a. relativos aos bens ou objetos deixados e/ou instalados ao ar livre, locais abertos ou semiabertos;
- b. decorrentes de furto simples, saque, furto qualificado sem vestígios, estelionato, apropriação indébita, extravio ou simples desaparecimento dos bens, ainda que, direta ou indiretamente, ocorridos em consequência de riscos cobertos;
- c. Perdas/prejuízos decorrentes de roubo de dados ou transações realizadas em meios digitais, como sites ou aplicativos de celular.

7.7.3. DOCUMENTOS ADICIONAIS - SINISTRO

Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nestas Condições Contratuais (ver item 16), o segurado deverá apresentar o Boletim de Ocorrência policial.

7.8. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

7.8.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura garante o reembolso das quantias pelas quais o Segurado venha a ser responsável civilmente, conforme determinado em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo formal autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas às reparações por:

- a. danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros por negligência ou imprudência do próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores sob sua responsabilidade, e/ou de empregados do imóvel residencial segurado, no exercício do trabalho, ocorridos durante a

vigência deste contrato e reclamados em território brasileiro.

IMPORTANTE:

Os empregados, prestadores de serviços, ajudantes de serviços, diaristas e demais moradores da residência não são equiparados a terceiros.

7.8.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões gerais deste seguro (ver item 9), esta cobertura opcional exclui ainda:

- a. responsabilidades assumidas por meio de contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento;
- b. multas e fianças;
- c. danos decorrentes do exercício de atividade profissional, bem como falhas médicas e/ou profissionais, inclusive por profissional liberal;
- d. danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel e suas instalações e desentulho, bem como trabalhos de instalação e montagem;
- e. responsabilidade civil para a reparação dos danos em caso de veículos, sob nenhuma circunstância.
- f. danos decorrentes do exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático (inclusive com o moto aquática, conhecida como jet ski), surfe, windsurf, voo livre (inclusive voos em planadores, asa-delta etc.), pesca, canoagem, esgrima, balonismo, boxe, artes marciais, paraquedismo, arco e flecha e ultraleve;
- g. danos relacionados com doença profissional, doença de trabalho ou similar;



- h. reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamentos de salários, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais ou vinculadas ao direito da família.

7.8.3. DOCUMENTOS ADICIONAIS - SINISTRO

Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nestas Condições Gerais (ver item 16), o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- boletim de Ocorrência policial;
- carta do terceiro, comunicando o sinistro;
- RG e CPF do terceiro;
- relação dos danos causados a terceiros;
- orçamento de reparos de material e mão de obra dos danos causados a terceiros para o caso de prejuízos materiais.

IMPORTANTE:

- cada cobertura contratada possui um Limite Máximo de Indenização (LMI) específico, que estará informado no Bilhete de Seguro. Veja as regras detalhadas no item 14, além de outras específicas que possam estar contidas em cada cobertura prevista nestas Condições Gerais;
- os objetos de uso pessoal, como roupas, perfumes, maquiagens, joias e semelhantes terão limite máximo específico para serem cobertos, que estará indicado em percentual ou valor no Bilhete de Seguro. Este limite de indenização específico não ultrapassará 30% dos prejuízos apurados, respeitado o Limite Máximo de Indenização da cobertura que

tenha sido contratada.

Nenhuma das coberturas poderá ser contratada para imóvel que não seja destinado à residência fixa do Segurado, ou seja, cujo endereço seja diferente do local de moradia habitual do Segurado.

8. PRAZO DE ARREPENDIMENTO

- 8.1.** O Segurado poderá desistir da contratação dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão da Apólice de Seguro. Para isso, poderá utilizar o mesmo meio utilizado para a contratação do seguro, sem prejuízo de outros meios que a Seguradora disponibiliza para isso.
- 8.2.** Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante esse prazo de 7 dias corridos, serão devolvidos imediatamente, pelos meios disponibilizados pela Seguradora e expressamente aceitas pelo Segurado.
- 8.3.** Será fornecida ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

9. RISCOS EXCLUÍDOS

- 9.1.** As exclusões gerais descritas se aplicam a todas as coberturas, sejam elas obrigatórias ou opcionais.
- 9.2.** Existem imóveis que não estarão protegidos por este seguro residencial:
 - a. imóvel construído integralmente em madeira;
 - b. imóveis desabitados por mais de 60 dias;
 - c. residências de uso coletivo (imóveis exclusivamente de uso comercial, como pensionato ou república).
 - d. em construção, reconstrução, demolição ou reforma (quando esta reforma obrigar o segurado a desocupar temporariamente o imóvel e/ou haja comprometimento da segurança);
 - e. residências de veraneio e/ou para



finais de semana.

9.3. Existem bens e objetos que este seguro não vai cobrir e que não serão indenizados, mesmo que estejam na residência segurada e sofram algum dano. São eles:

- a.** armas de qualquer natureza ou espécie, bem como seus acessórios e munições;
- b.** bens provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- c.** Dinheiro em espécie, raridades e antiguidades, objetos de arte, joias, relógios, canetas, livros e coleções;
- d.** Automóveis e motocicletas, trailers, aeronaves, embarcações, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer dos veículos.

9.4. Também não são cobertos os prejuízos causados por:

- a.** atos de hostilidade ou de guerra (declarada ou não), de treinamento militar, operações bélicas, de revoltas populares, greves, comoção social, tumultos, arruaças, lockouts, sabotagem, vandalismo, atos terroristas, sedição, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
- b.** fenômenos da natureza, exceto os cobertos por esse seguro e especificados na Apólice de Seguro;
- c.** danos morais, atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, não estarão cobertos os danos causados por atos ilícitos dolosos, bem como aqueles resultantes de

culpa grave equiparável ao dolo, praticados por sócios, controladores, dirigentes, administradores legais, pelos beneficiários da apólice e/ou por seus representantes;

- d.** desmoronamento ou deslizamento de terra, exceto quando constar como risco coberto em cobertura contratada, conforme Apólice de Seguro;
- e.** explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares;
- f.** danos pré-existentes, bens que necessitam de manutenção ou trocas periódicas, bem como danos decorrentes de mau uso ou instalação e/ou uso em condições não recomendadas pelo fabricante;
- g.** danos morais, perda decorrente de faturamento, de mercado, lucros cessantes e/ou prejuízos financeiros não cobertos pelo seguro;
- h.** perda de dados, informações ou softwares de qualquer natureza.

10. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

10.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas destas Condições Gerais do seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito à restituição do prêmio já pago, se:

- a.** Em caso de sinistro, não comunicar o ocorrido prontamente e/ou não tomar as medidas necessárias para evitar ou reduzir os danos. O mesmo se aplica se não fornecer todos os elementos e documentos necessários e completos à seguradora para análise da regulação e liquidação do sinistro quando solicitado, bem como deixar de permitir ou facilitar a atuação dos peritos e profissionais indicados pela seguradora. Em caso de descumprimento culposos, a perda do direito à indenização será



proporcional aos danos causados pela demora ou omissão. O descumprimento doloso implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora;

- b.** Se houver provocação dolosa de sinistro, atos que caracterizem ilícito criminal ou fraude, ou ainda, se o segurado ou beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la. Além da perda do direito às garantias contratuais, o segurado fica obrigado ao pagamento do prêmio devido e a ressarcir as despesas incorridas pela seguradora;
 - c.** O segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros ou o beneficiário agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida;
- 10.2.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a.** cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b.** permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
 - Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a.** cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b.** permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser

indenizado.

- Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

11. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 11.1.** O início e o término de vigência do risco individual será às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.
- 11.2.** O prazo de vigência do seguro varia conforme estabelecido no Bilhete de Seguro,

12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 12.1.** O Segurado, além das obrigações previstas em outras partes destas Condições Contratuais, obriga-se a:
 - a.** fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;
 - b.** comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;
 - c.** agir com boa-fé. Se qualquer reivindicação do Segurado quanto a este seguro for, em qualquer aspecto, de declarações inexatas ou omissas, ou por fraude ou de intenção fraudulenta com o intuito de obter vantagens em seu próprio favor, ou de terceiros, isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição dos prêmios.



12.2. A inobservância das obrigações por parte do Segurado destas Condições Contratuais isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização do presente seguro.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O prêmio poderá ser pago de forma única ou periódica. O prêmio periódico poderá ser mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual ou parcelado de acordo com o estabelecido na Apólice de Seguro.

13.2. A data limite para pagamento do prêmio será a contida no respectivo documento de cobrança do seguro.

13.3. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

13.4. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

13.5. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista, na data do vencimento, implicará no cancelamento da Apólice de Seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

13.6. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/375	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

13.7. Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

13.8. A Seguradora informará ao Segurado ou seu Representante Legal, por meio de comunicação escrita e idônea que comprove o seu recebimento, o novo prazo de vigência ajustado.

13.9. O atraso de pagamento das parcelas subsequentes a primeira parcela, suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação prévia, para a purgação da mora, contendo as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a garantia e de que, não sendo purgada a mora, a seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

13.10. Para a situação do segurado recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo da notificação prévia terá início na data da frustração da notificação.

13.11. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice de Seguro.

13.12. Findo o prazo de vigência ajustada sem



que tenha sido retomado o pagamento do prêmio ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato, desde que tenha ocorrida a notificação prévia e o cancelamento não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia.

- 13.13.** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 13.14.** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 13.15.** Não havendo restabelecimento do pagamento do prêmio, após o fim do prazo de vigência ajustada, a cobertura será automaticamente suspensa, e somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio. Os sinistros ocorridos no período de cobertura suspensa ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.
- 13.16.** No caso de seguros com cobrança postecipada, a reabilitação se dará com o pagamento dos valores referentes ao período em que houve cobertura.
- 13.17.** Não será cobrada qualquer parcela de prêmio referente ao prazo de suspensão em caso de reabilitação da cobertura do seguro.
- 13.18.** O prazo de suspensão por inadimplemento será de, no máximo, 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na Apólice de Seguro. Decorrido este prazo, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer

interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

14. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 14.1.** Todas as coberturas deste seguro terão um Limite Máximo de Indenização em valor ou em percentual, de acordo com o que estiver especificado na Apólice de Seguro.
- 14.2.** O Limite Máximo de Indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada e, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros ocorridos na vigência deste seguro, respeitando o valor máximo de indenização contratado para cada cobertura.
- 14.3.** O limite previsto não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do bem garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.

IMPORTANTE:

Caso os prejuízos apurados ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos valores que ultrapassem este limite.

14.4. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 14.4.1.** Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Indenização será automaticamente reduzido, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.
- 14.4.2.** Em caso de sinistro, não haverá a reintegração do Limite Máximo de



Indenização. Assim, quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização, o seguro será cancelado.

15. FRANQUIA E CARÊNCIA

- 15.1.** Todas as coberturas deste seguro poderão estar sujeitas a uma taxa de franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS).
- 15.2.** A franquia/POS, é o valor ou percentual que o Segurado deve pagar referente à sua responsabilidade pelo prejuízo do sinistro. Assim, a Seguradora somente indenizará o Segurado se o prejuízo com o sinistro for maior do que o valor da franquia e/ou POS, ou seja, a indenização será igual ao valor do prejuízo total menos o valor da franquia e/ou POS, sempre respeitando o Limite Máximo de Indenização do seguro.
- 15.3.** Todas as coberturas deste seguro poderão estar sujeitas à carência, entendida como o período contado a partir da data de início de vigência do seguro, durante o qual, na ocorrência de sinistro, o segurado ou seus beneficiários não terão direito ao recebimento do capital segurado contratado.
- 15.4.** O prazo de carência, se houver, estará especificado, para cada cobertura contratada, no Bilhete de Seguro.

IMPORTANTE:

O valor ou percentual da franquia e/ou POS, se houver, estarão especificados, para cada cobertura contratada, na Apólice de Seguro.

Caso acionada mais de uma cobertura por danos decorrentes do mesmo evento, e que tenham franquia prevista no Bilhete de Seguro estas serão aplicadas aos respectivos danos.

16. DOCUMENTOS BÁSICOS / SINISTRO

- 16.1.** Em caso de sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora:

- a. aviso de sinistro (disponível no site: www.hervalseguradora.com.br);
- b. cópia dos documentos pessoais do Segurado: comprovante de endereço, RG e CPF;
- c. dados bancários do Segurado;
- d. declaração de existência de outros seguros, se houver, para os mesmos bens segurados.
- e. relação dos bens danificados;
- f. notas fiscais e/ou comprovante de preexistência dos bens danificados;
- g. no caso de danos, dois orçamentos diferentes, com especificação dos valores para reparo e/ou reposição dos bens danificados, e que incluam materiais, peças e mão de obra.
- h. termo de guarda de salvados, preenchido e assinado.

16.2. Além dos documentos acima, o Segurado deverá apresentar os documentos adicionais previstos nas condições específicas de cada cobertura opcional.

16.3. A Seguradora se reserva ao direito de solicitar quaisquer outros documentos, mediante dúvida fundada e justificável. Neste caso, a contagem do prazo para liquidação (veja o item 18.7 - Pagamento de Sinistro) será suspensa, voltando a correr a partir do primeiro dia útil do recebimento da documentação complementar pela Seguradora.

17. INSPEÇÃO E SUSPENÇÃO DA COBERTURA

17.1. A Seguradora se reserva o direito de durante a vigência do seguro inspecionar a residência segurada, obrigando-se o Segurado a franquear o acesso da Seguradora e fornecer quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados;

17.2. Em consequência da inspeção, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência do seguro, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou



de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação;

- 17.3.** Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base “pro rata temporis”, atualizado conforme disposto no item 26 (Atualização de Valores e Encargos) destas Condições Gerais.
- 17.4.** Em caso de ocorrência de sinistro a seguradora se reserva o direito de enviar perito para vistoriar o local do sinistro visando obter informações para apurar em detalhes os danos sofridos pelo imóvel segurado, contribuindo para determinar o valor dos prejuízos e do valor a ser indenizado em cada cobertura acionada pelo sinistro, bem como solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do sinistro, para a completa elucidação do evento ocorrido. As despesas para comprovar o sinistro e fornecer os documentos exigidos serão de responsabilidade do segurado ou de seus beneficiários.

18. PAGAMENTO DE SINISTROS

- 18.1.** Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base na Apólice de Seguro será feito somente depois que o Segurado relatar as características da ocorrência do sinistro, forem apuradas suas causas, natureza e extensão, e tiverem sido comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência e informações para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.
- 18.2.** As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação

efetivamente necessários a esta comprovação, correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

- 18.3.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Também poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, caso este tenha sido instaurado.
- 18.4.** Em toda e qualquer indenização que a Seguradora for pagar, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos os valores da franquia (quando houver) e de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.
- 18.5.** Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro, para analisar o caso, não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 18.6.** A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contado da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhados de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.
- 18.7.** No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, este prazo fica suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil seguinte ao que forem completamente atendidas as exigências.
- 18.8.** A recusa da cobertura deve ser expressa e fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o fundamento, salvo quando, depois da



recusa, vier tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

18.9. Reconhecida a cobertura do sinistro, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do término do prazo da regulação do sinistro para realização a liquidação do sinistro e o pagamento da indenização.

18.10. O não pagamento da indenização no prazo previsto no item 18.9 implicará aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

18.11. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice de Seguro e nas regras destas Condições Contratuais.

18.12. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o pagamento da indenização poderá ser efetuado em dinheiro, reposição ou reparo do bem, limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização para o bem segurado.

18.13. RECUSA DE SINISTRO

18.13.1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, comunicará seus motivos por escrito ao Segurado ou representante, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da última documentação solicitada.

18.13.2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado, ou seus herdeiros legais, os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

18.14. SALVADOS

18.14.1. Os salvados são bens resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

18.14.2. Ocorrido um sinistro que atinja bens ou objetos garantidos pela apólice, o

segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de reduzir os prejuízos.

18.14.3. A Seguradora poderá adotar, mediante o consentimento do segurado, medidas para fazer melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão a obrigação da Seguradora de indenizar os danos que tenham ocorrido.

19. DESPESA DE SALVAMENTO

19.1. A seguradora cobrirá as despesas comprovadamente incorridas pelo segurado ou por outrem, com medidas necessárias, emergenciais e imediatas de contenção de danos ou de salvamento do objeto segurado, visando evitar um sinistro iminente ou diminuir as consequências de um sinistro coberto, evitando a propagação dos danos e protegendo o bem.

19.2. A obrigação de indenizar tais despesas existirá ainda que os prejuízos diretos do sinistro não superem o valor da franquia da cobertura contratada, ou mesmo que as medidas de contenção ou salvamento adotadas, desde que adequadas e proporcionais, se mostrem ineficazes para evitar ou atenuar o sinistro.

19.3. Os reembolsos das despesas de contenção e/ou salvamento somam-se a todos os reembolsos anteriores de mesma natureza, realizados no âmbito desse Bilhete de Seguro, para fins de cálculo de utilização do limite estabelecido.

19.4. Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.

19.5. A seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada



a cobertura contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

- 19.6.** Limite de indenização: até 10% (dez por cento) do Limite máximo de indenização ou ou capital segurado da cobertura contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado, limitado, em qualquer hipótese, a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por evento.

20. CONCORRÊNCIA DA APÓLICE OU BILHETES DE SEGUROS

- 20.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender contratar novo seguro sobre o mesmo imóvel e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 20.2.** A soma das indenizações nas diversas Apólices ou Bilhetes relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo decorrente do sinistro.
- 20.3.** Na ocorrência de sinistro contemplado por cobertura em apólices ou Bilhetes de Seguros concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices ou Bilhetes de Seguros distintas, ocorrerá a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas, respeitando o Limite Máximo de Indenização (LMI) e o Limite Máximo Garantido (LMG) de cada Apólice ou Bilhete e deverá obedecer às seguintes condições:
- a.** Caso o valor total dos prejuízos cobertos ultrapassar a soma dos LMI, cada seguradora indenizará o valor máximo contratado e o Segurado arcará com a diferença;
 - b.** Caso o valor total dos prejuízos cobertos for inferior a soma dos LMI, cada seguradora indenizará a cota parte dos prejuízos que for proporcional ao valor máximo de indenização contratado em seu seguro e a soma dos LMI das diversas

Apólices ou Bilhetes para o mesmo imóvel.

- 20.4.** A sub-rogação relativa a salvados será aplicada na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 20.5.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

21. AGRAVAÇÃO DO RISCO

21.1. AGRAVAÇÃO DO RISCO – INDEPENDENTE DA VONTADE DO SEGURADO

Caso ocorra incidente suscetível de agravar o risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito, à Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 20 (vinte) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

Caso a Seguradora decida aceitar o risco agravado, comunicará sua decisão, por escrito, ao Segurado, informando-o do acréscimo de prêmio correspondente. Nesta hipótese, caberá ao Segurado manifestar à Seguradora, por escrito, sua decisão de manter ou não o seguro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação.

A Seguradora pode ainda resolver (cancelar) o contrato de seguro (bilhete), quando não for tecnicamente possível garantir o novo risco ou ainda restringir as coberturas contratadas.



Caso a Seguradora opte por resolver (cancelar) o contrato de seguro, a referida resolução do contrato somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto do item 13.6 e ressalvado o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas de contratação.

21.2. AGRAVAÇÃO DO RISCO – POR DELIBERAÇÃO DO SEGURADO

Dar-se-á automaticamente o cancelamento da garantia objeto do contrato na hipótese de o Segurado agravar o risco por deliberação própria, sem prejuízo do pagamento de prêmio devido e de ressarcir a seguradora das despesas incorridas.

22. SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

22.1. Ao pagar a indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com ela, em todos os direitos e ações do Segurado ou das pessoas seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Este direito não poderá ser exercido em prejuízo direto do Segurado.

22.2. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos por este seguro, não se permitindo que faça o Segurado, com eles, acordos ou transações.

22.3. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

23. CANCELAMENTO DO SEGURO

23.1. O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante comunicação do Segurado com a Seguradora formalizando a solicitação.

23.2. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora irá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto do item 13.6

23.3. O seguro será cancelado quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização.

23.4. Nos casos de Perda de Direito, conforme previsto no item 10.

24. ÂMBITO TERRITORIAL

24.1. A cobertura deste seguro será válida para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território brasileiro.

25. PRESCRIÇÃO

25.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

26. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

26.1. Os valores devidos em caso de cancelamento do seguro serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição, a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

26.2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.

26.3. Para os casos de pagamento de indenização, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará:

a. atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento à data de



ocorrência do evento;

- b.** incidência de juros legais, calculados “pró-rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- c.** incidência de multa de 2% aplicada ao valor devido;
- d.** o índice utilizado para atualização monetária será o IPCA, ou o índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

27. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

- 27.1.** A propaganda, a divulgação e a promoção do seguro, por parte do representante de seguro e/ou do corretor, dependerão de prévia e expressa autorização e supervisão da Seguradora, respeitadas as Condições Gerais e as normas deste seguro.

28. FORO

- 28.1.** O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado.

29. CESSÃO DE DIREITOS

- 29.1.** Nenhuma disposição destas Condições Contratuais dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

30. EMBARGOS E SANÇÕES – APLICÁVEL A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS

- 30.1.** A Seguradora não indenizará os

prejuízos decorrentes de sinistro referente a risco coberto, quando, no momento da ocorrência do sinistro, houver sanção de indisponibilidade de bens, conforme a Lei nº 13.810/2019, ou, quando segurado(s) e/ou beneficiário(s) e/ou respectivo(s) país(es) estiver(em) incluído(s) nas listas de embargos ou sanções de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros ilícitos correlatos, expedidas por, mas não se limitando a, GAFI – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo, OFAC – Office of Foreign Assets Control (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA), e ONU – Organização das Nações Unidas e Reino Unido e União Europeia.

- 30.2.** Não haverá restituição parcial ou integral do prêmio já pago nas situações previstas neste item.

- 30.3.** Este item de Embargos e Sanções prevalece sobre qualquer outra regra expressa ou implícita constante das Condições Contratuais de que decorra a existência de qualquer cobertura securitária.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1.** Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.



PARABÉNS POR CONCLUIR A LEITURA!

Esperamos que este manual tenha esclarecido todas as informações sobre o seu Seguro Residencial.

Nosso compromisso é garantir que você se sinta seguro, amparado e satisfeito com sua escolha.

Agradecemos por confiar na **HERVAL SEGURADORA** — uma empresa que valoriza cada cliente e acredita que proteção e tranquilidade caminham lado a lado.

Conte sempre conosco para seguir protegido e aproveitar ao máximo os benefícios do seu seguro.

Em caso de dúvidas, estamos prontos para ajudar por meio do canal [Fale Conosco](#) disponível em nosso site.

Herval seguradora